

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. PAULO AZI)

Requer ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações acerca dos valores arrecadados a título de contribuição previdenciária patronal dos Municípios, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Senhor Presidente:

Com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex^a., que, ouvida a Mesa, seja encaminhado, ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, este Requerimento de Informação sobre as receitas das contribuições sociais devidas pelos Municípios, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991, que dispõe sobre a organização e institui o Plano de Custeio da Seguridade Social.

Visando orientar a requisição ora apresentada, solicito que sejam informados a esta Casa os montantes arrecadados, em valores nominais, nos últimos cinco anos, a título de contribuição previdenciária patronal dos Municípios, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. O período de referência justifica-se para que seja possível avaliar o impacto e a evolução da tributação previdenciária dos últimos anos em relação aos Municípios.

Solicita-se, igualmente, o fornecimento de informações complementares que o Sr. Ministro de Estado da Fazenda entenda como pertinentes.



JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios tem se agravado nos últimos anos, com diversas cidades do País registrando sucessivos déficits fiscais.

O cenário de crise decorre da desaceleração da arrecadação e do aumento das despesas para fins de custeio de políticas públicas de interesse local, gastos com pessoal e investimento público em obras e aquisição de equipamentos. Além disso, a carga tributária também é elevada pela expansão das demandas por serviços públicos, o que pressiona a necessidade de contratação de trabalhadores pelos Municípios,

responsáveis pela execução de diversos programas e serviços sociais destinados às populações mais necessitadas.

Nesse preocupante contexto, o endividamento previdenciário configura um entrave generalizado para a gestão sustentável dos Municípios, que se veem obrigados a comprometer crescente parcela de seus recursos com o pagamento de encargos previdenciários.

De acordo com estudo realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM)¹, “o ano de 2023 foi marcado pelo aprofundamento e auge da crise fiscal, quando os Entes municipais acumularam sucessivos déficits fiscais, alcançando um rombo acumulado em 12 meses de R\$ 26 bilhões em outubro de 2023.”

Nesse mesmo estudo, a CNM estima que a dívida dos Municípios com o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de responsabilidade da União, é de aproximadamente R\$ 248 bilhões, considerando-se aproximadamente 81% dos Municípios do país, seja pertencente ao regime próprio ou geral². Além disso, das 2.116 cidades com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), 1.629 (77%) possuem dívidas

¹ Confederação Nacional de Municípios. *Estudo: o contexto da crise fiscal nos Municípios*. Brasília: CNM, 2024, p. 5. Disponível em: <https://cnm.org.br/biblioteca/exibe/15312>. Acesso em: 11 nov. 2024.

² Idem, p. 15.



relativas ao sistema de previdência de seus servidores públicos, com um estoque de dívida total estimado em R\$ 64 bilhões³.

Acrescente-se que o endividamento previdenciário dos Municípios com a União (RGPS/INSS) é tema relevante no âmbito do sistema federativo de cooperação e solidariedade estabelecido pela Constituição Federal, na medida em que diz respeito a normas de distribuição de despesas com previdência, não podendo haver a prevalência do interesse de um ente da federação em detrimento dos demais.

Assim, este Requerimento de Informação justifica-se na relevância da dívida previdenciária para a sustentabilidade financeira dos Municípios.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PAULO AZI

³ Ibidem, p. 17.

